



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20180028

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na , portador do CPF nº 703.621.061-34 e do outro lado A S D BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 24.030.493/0001-70, com sede na RUA BELEM, 1, QD 24 LT 01, MONTE CASTELO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO SALUNAR DIAS BARBOSA, residente na RUA BELEM, 1, QD 24, LT 01, MONTE CASTELO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 697.655.452-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a ata registro de preços Nº 20180052 obtida através do processo licitatório Nº 205/2017/PMCC-CPL modalidade pregão presencial Nº 056/2017/SRP, objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, suprimindo as necessidades básicas da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022897	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS 20 LITROS - COTA RESERV GALÃO Recarga de água Mineral em garrafão reabastecível de policarbonato de 20 litros, lacrados , dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com procedimento de validade impressa no rotulo do produto, validade 12 meses		1.000,00	6,540	6.540,00
022898	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA PRINCIPAL CAIXA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaçadas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.		1.125,00	15,100	16.987,50
022899	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA RESERVADA CAIXA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaçadas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses		375,00	15,100	5.662,50
022900	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 500ML CAIXA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 500ml, reembaçadas em caixas de papelão contendo 12 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses		450,00	8,450	3.802,50
022902	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG - COTA RESERVADA BOTIJÃO Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) Composição básica de propano e butano (gás de cozinha): Unidade de fornecimento: botijas com 13 Kg, retornáveis: Aplicação: fogões domésticos.		10,00	80,000	800,00
				VALOR GLOBAL R\$	33.792,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

RUA TANCREDO NEVES, CENTRO 546.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 33.792,50 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101.010311320.2.071 Manter as Atividades Administ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 33.792,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 03 de Abril de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

RUA TANCREDO NEVES, CENTRO 546.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



A S D BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 24.030.493/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____